

PROCESSO LICITATÓRIO PMM Nº 083/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARAIAL -PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José Higino, nº 80, bairro Centro, CEP 55.405-000, Maraiial, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 014/2023, de posse do competente termo de autorização para abertura de certame licitatório, expedido pela autoridade competente, torna público que fará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, na forma de execução **INDIRETA**, por meio de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a qual, registre-se, em observância ao disposto no artigo 191, caput e parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021, será processada e julgada de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 21.08.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como pelo estabelecido nesse instrumento convocatório disciplinador desta Tomada de Preços.

1.1. A sessão será suspensa e adiada para continuação posterior da fase de classificação, caso haja recurso por parte dos licitantes durante a fase de habilitação, ou se o Presidente da CPL julgar necessária a emissão de parecer técnico de Engenharia desta fase.

1.2. Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada abaixo, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.3. Em razão da especificidade do objeto e da impossibilidade de divisão de seu conjunto, tomamos por não vantajoso e atécnico estabelecer cota reservada para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o fazendo com espeque no artigo 49, inciso III, da LC nº 123/06.

1.4. Em observância ao disposto no artigo 191, caput e parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021, fica registrado que o presente certame e seu reflexivo contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

2. OBJETO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS NAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, NO BAIRRO NOVA MARAIAL, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, nos termos das especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: Plantas Baixas e Detalhes Gerais; Memória de Cálculo dos Quantitativos; Planilha Orçamentária; Detalhamento de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas; Cronograma

Físico-Financeiro; Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Relatório Fotográfico; e Anexos (*vide* Anexo I).

2.2. Os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, às **10H:00MIN (DEZ) HORAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023**, quando então terá início a sessão pública de abertura dos primeiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições constantes neste Edital, **poderão participar desta Tomada de Preços os interessados devidamente inscritos no cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Maraial, na correspondente especialidade, até às 13:00h (treze horas) do dia 21 de setembro de 2023.**

3.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem oportunamente as condições de habilitação constantes neste Edital, sendo vedada a participação de:

I - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Maraial-PE, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; e

V - Empresas que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Maraial-PE.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARAIAL

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMM Nº 083/2023
DATA DE ABERTURA: 26/09/2023
HORÁRIO: 10:00H**

ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MARAIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMM N° 083/2023
DATA DE ABERTURA: 26/09/2023
HORÁRIO: 10:00H

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, na forma do item 5.2, observado o seguinte:

I - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento público de procuração ou instrumento particular, nesta última hipótese com FIRMA RECONHECIDA, e com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos, **na forma do item 6.4**

5.2. Os documentos exigidos no subitem 5.4 poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. **As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 13:00 horas do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes com a documentação. (A Comissão de Licitação não autenticará os documentos no dia da sessão).** As cópias reprográficas ficarão retidas no processo. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.3. As exigências do item 5.2 são dispensáveis, para os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas, os quais dispensam a necessidade de autenticações físicas previamente, podendo a autenticação ocorrer em fase de diligência, no curso do certame.

5.4. Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral- CRC emitido pelo Município de Maraiial, dentro do período de validade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;
- e) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;
- i) Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;
- j) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique

que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe, portanto, será necessária a apresentação de 02 (duas) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta última apenas de 1º grau;

k.1) A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

k.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

k.3) 11.12.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo o **Balanço Patrimonial 2022** (apresentado até 30 de abril de 2023 para as escriturações convencionais), e o **Balanço Patrimonial 2022** (apresentado até o final de maio de 2023, na hipótese de empresas que comprovarem estar submetidas à Escrituração Contábil Digital - ECD), acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem, desde que assinado pelo contabilista responsável pela empresa.
- b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.
- c) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.
- d) Caso seja emitida Medida Provisória ou qualquer ato normativo que altere e/ou prorrogue os prazos de entrega das escriturações convencionais e digitais estabelecido na letra “l”, desde que comprovado pelo licitante, poderá ser aceito como válido o Balanço Patrimonial 2020.
- m) A garantia de participação deverá ser prestada de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, **até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data determinada para o recebimento e abertura dos envelopes**, ou seja, **até o dia 21 de setembro de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, CEP: 55.405-000, sede do Palácio Municipal, nesta cidade de Maraiál, Estado de Pernambuco, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, e no caso de depósito financeiro, mediante Guia de Recolhimento a ser emitida pela Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 7.795,35 (sete mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que representa 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (inc. III art. 31 da Lei nº 8.666/93);

***Não será admitida, em hipótese alguma, o depósito da garantia em espécie perante qualquer órgão da Administração Municipal, devendo a garantia em dinheiro ser diligenciada junto à Secretaria**

de Finanças, no prazo hábil para a emissão do DAM e sua respectiva compensação, cabendo ao licitante solicitar declaração de compensação à Secretaria de Finanças que deverá certificar o efetivo ingresso financeiro da garantia em conta do Município, juntando a declaração e o comprovante de pagamento do DAM em anexo ao envelope de habilitação.

*Na hipótese de 1a garantia ser prestada nas modalidades **títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia**, a validade da mesma não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste Edital para o recebimento dos envelopes, devendo ser restituída, conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação ao licitante vencedor. Ainda, na hipótese de a garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei n.º 11.079 de 2004*). A RESPECTIVA GARANTIA, NO ORIGINAL, DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM AQUELES RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DISPENSANDO-SE A APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE QUE TRATA A ALÍNEA “M” ACIMA.

*A devolução da caução para os licitantes declarados inabilitados, na hipótese de garantia em espécie, será feita após a conclusão do processo licitatório.

n) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

o) **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação através de ATESTADO de capacidade de execução de serviços da empresa emitido por pessoa de direito público e/ou privado, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando-se, para fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, o atestado deverá vir acompanhado de sua devida ART/RRT, demonstrando a aptidão da licitante (empresa) para desempenho das seguintes atividades consideradas de **elevada relevância técnica e valor significativo** a seguir:

- ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO; QUANT. MINIMA A APRESENTAR: 477,36 M (30% DA QUANTIDADE PREVISTA EM PROJETO BÁSICO); e

- PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO; QUANT. MINIMA A APRESENTAR: 1.263,15 M² (30% DA QUANTIDADE PREVISTA EM PROJETO BÁSICO)

o) **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecidos pelo **CREA e/ou CAU**, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no **CREA e/ou CAU** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo conselho retro mencionado, que comprove(em) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, especialmente em relação às **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**, sendo elas:

- **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO; QUANT. MINIMA A APRESENTAR: 477,36 M (30% DA QUANTIDADE PREVISTA EM PROJETO BÁSICO); e**

- **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO; QUANT. MINIMA A APRESENTAR: 1.263,15 M² (30% DA QUANTIDADE PREVISTA EM PROJETO BÁSICO)**

p) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida das assinaturas das partes), ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ - Certidão de Registro e Quitação Pessoa jurídica, expedida pelo CREA e/ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA e/ou CAU deverão observar a Lei nº 5.194/66;

q) **Declaração individual do profissional apresentado para atendimento da alínea “p” do subitem 5.4, autorizando sua inclusão como responsável técnico;**

r) Atestado, passado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura, de que o licitante visitou a área e condições locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, devendo tal visita ser feita pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa e em até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes. Nos termos do entendimento por parte do TCU no Acórdão nº 906/2012, e facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço por quem de direito assinado.

- s) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo III deste edital;
- t) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, (Lei nº 9.854/99) e art.27, V, da Lei nº 8666/93 (Anexo IV);
- u) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, de que conhece e aceita o inteiro teor do edital desta Tomada de Preços, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (Anexo V); e
- v) Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, na forma do Anexo VII (Exclusiva para os licitantes que pretenderem e fizerem jus ao tratamento diferenciado garantido pela LC nº 123/06).

5.5. Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleia de diretores, poderes para tal, ficando retida no processo a documentação de comprovação. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

5.6. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará na desclassificação do licitante, mas fará com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos, observados, em todo caso, os prazos recursais prescritos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

OBSERVAÇÃO:

A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Maraiál convencionou este como sendo de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.2. Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a CPL, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

6.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga dos necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.

6.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, **COM FIRMA RECONHECIDA de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente**, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntando para tanto a cópia do documento oficial do outorgante e do outorgado.

6.5. **Em se tratando de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte**, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante **certidão expedida pela Junta Comercial** (para as empresas não optantes pelo Simples Nacional) **ou Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal** (para as empresas optantes pelo Simples Nacional), e também, cumulativamente, através de **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº 123/06**. A não apresentação das referidas documentações produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06, observando-se, ainda, o seguinte:

I - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

II - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno, será realizado sorteio.

6.6. **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal/trabalhista, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

6.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, tudo com vistas ao alcance do melhor interesse público.

6.9. Junto com documentação de credenciamento a empresa interessada deverá entregar ao Presidente da CPL documentação que comprove a existência física da sede da empresa. A comprovação dar-se-á através de fotos LEGÍVEIS e preferencialmente coloridas da fachada da empresa, demonstrando a identificação da mesma, bem como, da parte interna, demonstrando as instalações físicas.

6.10. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de o portador intervir na sessão, apresentar pontos de análise, solicitar diligência, entre outras questões, cabendo exclusivamente a licitante a garantia dos prazos recursais para apresentação de eventuais recursos/irresignações sobre os atos e julgamentos levados a efeito pela CPL, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada no formulário fornecido pelo Município de Maraiial - PE (**Anexo I - Planilha Orçamentária deste edital**), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e apresentar as seguintes indicações:

7.1.1. Na propositura de todos os preços consignados o licitante assume o compromisso de já ter sido neles inclusos todos os eventuais custos necessários para o atendimento ao objeto da licitação, bem como o BDI, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante de sua proposta, não se permitindo, portanto, que tais encargos sejam discriminados ou acrescidos em separado. O preço global deverá então, ser igual à soma dos preços que resulta do produto do preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada.

7.1.2. Deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro da obra, considerando a proposta apresentada.

7.1.3. Deverá apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado para compor os preços ofertados, cujo percentual não poderá ultrapassar o estipulado pelo Município de Maraiial-PE no projeto básico anexo.

7.1.4. Deverá apresentar composições de custos dos preços unitários de todos os itens constantes da planilha de preços ofertada.

7.1.5. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

7.1.6. Constar o prazo de execução do objeto licitado.

7.1.7. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail) para contato, se houver, além da indicação do número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

7.2. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o segundo.

7.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no subitem 7.1 deste Edital.

7.5. Será desclassificada a proposta cujo preço global ou unitário exceda os valores previstos no orçamento constante da Planilha Orçamentária do Município de Maraiial (Peça integrante do Anexo I), ou que sejam declaradas manifestamente inexequíveis. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

7.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento da Licitação será realizado em duas fases:

I - a Fase de Habilitação, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope “Documentos de Habilitação”, que satisfaçam ao item 5.4 do presente edital.

II - a **Fase de Classificação** e julgamento final que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes “Documentos de Classificação”, contendo as propostas das licitantes.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sendo as mesmas classificadas quanto ao menor preço proposto, mas, nos termos do item 7.5, **não se admitirá, sob qualquer pretexto, itens unitários cotados em valores superiores aos preços unitários máximos estabelecidos no projeto básico e nas planilhas orçamentárias que o instruem.**

8.3. Competirá à Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios estabelecidos no ato convocatório e seus em seus anexos.

8.4. A Comissão de Licitação poderá desclassificar propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa, fazendo a obrigatória justificativa.

8.5. A Comissão de Licitação emitirá parecer conclusivo em até 05 (cinco) dias após a abertura das propostas, salvo motivo justificado.

8.6. Será considerado vencedor do certame o licitante que apresentar proposta com o **menor preço global, desde que a proposta contenha todas as informações e exigências prescritas neste Edital, e não tenha extrapolado os valores máximos admitidos por cada item, e ainda que não se configure em proposta manifestamente inexequível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.**

8.7. Ocorrendo empate no preço global apresentado no item anterior, por dois ou mais licitantes, o julgamento ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, podendo, inclusive, realizar-se na própria sessão, se presentes todos os licitantes.

8.8. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

8.9. Será declarado vencedor desta licitação, o licitante classificado em primeiro lugar, através do julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. DAS CONDIÇÕES DO PRAZO

9.1. O licitante contratado executará os serviços no prazo de até 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao projeto básico, contados a partir da ordem de serviços emitida pelo Prefeito do Município de Maraiál.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a conclusão dos trabalhos pela Comissão Permanente de Licitação, haverá a adjudicação e homologação do certame e, conseqüentemente, da execução dos serviços pelo Exmo. Prefeito do Município de Maraiál.

10.2. Homologada a execução dos serviços com a firma vencedora, o Município de Maraial se propõe a empenhar os pagamentos.

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento será realizado após a emissão dos Boletins de Medição de Obra, executados pela equipe de engenharia da Prefeitura, que procederá à liquidação do objeto medido e o envio da respectiva nota fiscal ao setor contábil.

11.2. O pagamento realizar-se-á, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica, exclusivamente na conta corrente indicada pela contratada, em seu nome, conforme condições especificadas abaixo.

11.3. A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

11.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.5. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

11.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

11.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

11.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos previstos em Lei.

11.9. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento do Município de Maraial para o exercício de 2023, sendo:

PREFEITURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
15	URBANISMO
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.002	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
15.451.0011.1115	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Município de Maraial, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e com o memorial descritivo da obra, através da indispensável liquidação procedida pelo engenheiro do município.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização ficará a cargo do quadro técnico de engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL**, através de pessoal indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes, devendo exercer o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da manutenção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na(s) obra(s), serão obrigatoriamente registradas no livro **DIÁRIO DE OBRA**, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização; e
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

13.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

14. DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto desta Tomada de Preços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **2 (dois) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5. As multas de que trata este item 14, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pelo município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

14.6.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do artigo 79, no que couber.

14.6.2. As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, no endereço discriminado no caput deste edital, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cpl@maraiial.pe.gov.br.

15.2. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma estabelecida no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser apresentado sob protocolo, na sede da CPL, sito à Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, Maraiial-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas, em meio FÍSICO.

15.3. As impugnações ao Instrumento Convocatório e os pedidos de esclarecimentos escritos deverão ser entregues a Comissão de Licitação, sob protocolo, na sede da CPL, sito à Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, Maraiial-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas, em meio FÍSICO.

15.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais, ou quando enviadas em qualquer outro meio que não o meio físico.

15.5. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.6. Será franqueada, aos interessados, vista aos autos do processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.3. É facultada a CPL ou à Autoridade Superior Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 16.5 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.5. O Prefeito do Município de Maraiial poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que, só se inicia e vence prazo, em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Maraiial, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Tomada de Preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

16.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.9. Na ocorrência de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do aviso da adjudicação ou desistir da execução do objeto, o Município de Maraiial poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

16.10. A Comissão de Licitação poderá, se julgar conveniente, suspender os trabalhos das sessões de abertura dos envelopes e designar novo horário, data e local para a sua continuidade, que serão devidamente comunicados a todos os licitantes.

16.11. Integram o presente edital:

- a) Projeto Básico Completo (Plantas Baixas e Detalhes Gerais; Memória de Cálculo dos Quantitativos; Planilha Orçamentária; Detalhamento de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Relatório Fotográfico; e Anexos) - (Anexo I);
- b) Minuta de Contrato (Anexo II);
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente (Anexo III);
- d) Declaração de não emprego de Mão de Obra de menor (Anexo IV);
- e) Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);
- f) Modelo de Procuração (Anexo VI); e
- g) Termo de Opção pelo tratamento diferenciado da LC nº123/2006 (Anexo VII).

16.12. A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 13:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Maraiial, sito à Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, Maraiial-PE, ou pelo endereço eletrônico cpl@maraiial.pe.gov.br.

16.13. É competente o Foro da Comarca de Maraiial para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado que seja.

Maraial (PE), 05 de setembro de 2023.

Jackson Fernando Torres T. Silva
Presidente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO COMPLETO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n° 000/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANITICOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PMM N° 083/2023, TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Dr. José Higino, n° 80, Centro, CEP 55.405-000, Município de Maraiial-PE, inscrito no CNPJ sob o n° 10.193.332/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 5.584.485, inscrito no CPF sob o n° 027.503954-45, residente e domiciliada na Rua 3 Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraiial, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ - órgão emissor, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, com suas posteriores modificações, e a homologação do Processo Licitatório PMM n° 083/2023, Tomada de Preços n° 007/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS NAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, NO BAIRRO NOVA MARAIAL, ZONA URBANA, MUNICIPIO DE MARAIAL/PE**, nos termos das especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: Plantas Baixas e Detalhes Gerais; Memória de Cálculo dos Quantitativos; Planilha Orçamentária; Detalhamento de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Relatório Fotográfico; e Anexos (*vide* Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato será de ____ (___) meses, contados da expedição da ordem de serviço, podendo, excepcionalmente, após a devida justificativa, ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de R\$ 00.000,00 (xxxxxxx reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a emissão dos Boletins de Medição de Obra, executado pela equipe de engenharia da Prefeitura, que procederá à liquidação do objeto medido e o envio da respectiva nota fiscal ao setor contábil. **Ficará retido, a título de garantia referente aos recolhimentos previdenciários, 10% (dez por cento) do valor de cada medição, sendo liberado após satisfeita a prova documental descrita na subcláusula sexta.**

Subcláusula primeira - O pagamento realizar-se-á, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica, na conta corrente indicada pela contratada, em seu nome, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula sexta - Os pagamentos mensais só serão efetuados mediante a apresentação da guia de recolhimento previdenciário mensal referente ao CNO de inscrição da obra. A parcela final só será efetuada mediante a comprovação de quitação do CNO da obra perante o INSS, o fornecimento de cópia fotostática do livro (ficha) de registro de empregados referente à obra, cópia das rescisões contratuais dos mesmos e cópia dos recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento do Município de Maraial para o exercício de 2023, sendo:

PREFEITURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
15	URBANISMO
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.002	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
15.451.0011.1115	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
44.90.51.00	OBRAS E INSTAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo Município de Maraial, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e
- b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e com o memorial descritivo da obra, através da indispensável liquidação procedida pelo engenheiro do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Tomada de Preços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quarta - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pelo município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e daquelas estabelecidas no instrumento convocatório, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Fornecer mão-de-obra especializada e não especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, **observando todos os requisitos e obrigações prescritas nesta cláusula e no Projeto Básico que instruiu o procedimento licitatório**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte e a alimentação do seu pessoal no local de trabalho se necessário;

II - Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável pela exatidão dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro e memorial descritivo;

III - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, civis, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo certo ainda que o presente contrato não implicará sob qualquer hipótese, na relação de cunho trabalhista entre as partes contratantes;

- IV - Fornecer os materiais necessários, observada a qualidade descrita no Projeto Básico;
- V - Fornecer a **CONTRATANTE** a relação de serviços que não estavam previstos durante a execução, para aprovação e autorização prévia, se ocorrer;
- VI - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste contrato;
- VII - Tomar todas as precauções necessárias para evitar acidentes no local dos trabalhos, se responsabilizando por eventuais acidentes pessoais envolvendo empregados ou terceiros;
- VIII - Cumprir as normas vigentes atinentes à Segurança e Saúde do Trabalho;
- IX - Comprometer-se a exonerar a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e despesas relacionadas a demandas judiciais de quaisquer naturezas movidas por empregados do **CONTRATADO**, obrigando-se a liquidar referidos litígios e debitar os valores referentes às despesas, condenações e/ou acordos, dos pagamentos eventualmente devidos ou da retenção contratual prevista neste instrumento;
- X - Fornecer cópia do diário de obra ao final de cada mês;
- XI - Fornecer a **ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE EXECUÇÃO DA OBRA**, no momento da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra;
- XII - Dar garantias aos serviços executados conforme legislação vigente, obrigando-se a atender aos eventuais chamados da **CONTRATANTE** para solução das patologias surgidas, mesmo após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra;
- XIII - Abrir junto ao INSS o CNO da obra, recolher as contribuições mensais e final para quitação total, apresentando-as mensalmente ao Município de Maraiial-PE; e
- XIV - Fornecer cópia do livro (ficha) de Registro de empregados, com cópia das rescisões contratuais e respectivas contribuições do FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e daquelas estabelecidas no instrumento convocatório, **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I - Facilitar acesso da **CONTRATADA** a todos os locais dos serviços;
- II - Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações nos serviços ora acordados;
- III - Efetuar os pagamentos conforme Cronograma e Boletim de Medição assinados pela Fiscalização do município, como previsto neste contrato;
- IV - Esclarecer dúvidas e discutir modificações se necessário; e
- V - Fornecer todos os projetos e memoriais técnicos para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização ficará a cargo do quadro técnico de engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL**, através de pessoal indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte, devendo exercer o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da manutenção.

As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na(s) obra(s), serão obrigatoriamente registradas no livro **DIÁRIO DE OBRA**, entre elas:

- I - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II - As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- III - As consultas à fiscalização;
- IV - As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- V - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- VI - As respostas às interpelações da fiscalização; e
- VII - Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

Subcláusula primeira - A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraiial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

MARAIAL (PE), 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de MARAIAL

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO III

**TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMM N° 083/2023**

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

O signatário da presente, em nome da proponente, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PMM N° 083/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

**AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARAIAL**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório PMM n° 083/2023, sob a modalidade Tomada de Preços, autuada sob o n° 007/2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Maraiial-PE, que se nossa Empresa ____ for declarada vencedora do(s) objeto(s), por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, ratificando que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO**.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PMM N° 083/2023

**DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OS TERMOS DO EDITAL E CUMPRE
COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n° ____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece os termos do Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PMM N° 083/2023

MINUTA DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, o Sr. _____, com poderes para conferir mandato, vem pela presente, outorgar ao Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida pela _____, inscrito no CPF (MF) sob o n° _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, poderes específicos para participar deste certame licitatório, modalidade Tomada de Preços n° 007/2023, com o Município de Maraiál-PE, podendo entregar envelopes, assinar atas e termo de renúncia de prazo recursal.

Local e data

Responsável legal da empresa (nome e assinatura)
COM FIRMA RECONHECIDA

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PMM N° 083/2023

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

Eu, _____, CPF n.º _____,
Identidade n.º _____ Expedida pelo(a) _____, na forma de
Representante Legal da empresa _____, CNPJ/MF
_____ declaro para fins de comprovação ao Processo Licitatório PMM n.º
083/2023, pertinente a TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2023, que não incidimos nas
vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art.
3º da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e que
consequentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa - ME ou
Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, __ de _____ 2023.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ